DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Licitações e Contratos 5
Autorizações 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Independência, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Independência poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaindependencia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Independência
CNPJ 44.430.429/0001-94
Rua Arthur Lino de Alencar, 01 - Centro
Telefone: (18) 3744-9990
Site: www.novaindependencia.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Câmara Municipal de Nova Independência
CNPJ 55.752.042/0001-70
Rua Manoel José da Silva, 975 - Centro
Telefone: (18) 3744-1300
Site: www.cmnindependencia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Independência garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaindependencia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 07 /2026

Dispõe sobre normas operacionais e procedimentais para a implementação dos atos normativos referentes às Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino da História e Cultura Afro-Brasileira Africana e Indígena, no âmbito da Educação Municipal.

Mariuza Ferreira Lima Oliveira - Secretária Municipal da Educação de Nova Independência - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 10.639/2003 Altera a LDB com a inclusão, entre outras medidas, do artigo 26-A, que determina a obrigatoriedade da temática "história e cultura afro brasileira e africana" no currículo oficial da rede de ensino:

Considerando a Resolução CNE/CP n° 1/2004 - Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

Considerando a Lei nº 11.645/2008-Modifica a redação do artigo 26-A da LDB; Considerando o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro- Brasileira e Africana Criado em 2013 pelo Ministério da Cultura, tem como base estruturante os seis eixos estratégicos propostos no documento "Contribuições para a implementação da Lei nº 10.639/03", a saber:

1) fortalecimento do marco legal;

2) 2) política de formação para gestores e profissionais de Educação;

3) 3) política de material didático e paradidático;

4) 4) gestão democrática e mecanismos de participação social;

5) 5) avaliação e monitoramento;

6) 6) condições institucionais,

Considerando a necessidade de estabelecer orientações para a educação das relações étnico-raciais, a fim de fornecer subsídios para o tratamento da diversidade na Educação.

RESOLVE:

Art. 1º- As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão incluir em seus Projetos Políticos-Pedagógicos a implementação da Lei nº 10.639/2003 e da Lei nº 11.645/2008 e promover campanhas, incentivos e ações voltadas a reduzir a desigualdade entre estudantes brancos e negros nas avaliações de aprendizagem ou nas taxas de reprovação, abandono e evasão, por meio de uma trilha de ações para a construção se uma gestão antirracista, como:

I - conhecimento sobre legislação e documentos orientadores;

II – formação continuada dos profissionais da escola;

III – diversificação de recursos pedagógicos e didáticos;

IV – combate cotidiano a práticas racistas e discriminatórias;

V - papel do projeto político- pedagógico como registro da gestão antirracista.

Art. 2º- Fundamentar a prática escolar direcionando-a para uma educação antirracista. Sendo assim, alguns pontos básicos poderão fazer parte das reflexões no cotidiano escolar, no sentido de tratar pedagogicamente a diversidade racial, visualizando com dignidade o povo negro e toda a sociedade brasileira.

§1°- A questão racial como conteúdo multidisciplinar durante o ano letivo. É fundamental fazer com que o assunto não seja reduzido a estudos esporádicos, mas pode ser um tema tratado nas propostas de trabalho, projetos e unidades de estudo ao longo do ano letivo.

§2º- Reconhecer e valorizar as contribuições do povo negro. Ao estudar a cultura afro brasileira, atentar para visualizá-la com consciência e dignidade. Recomenda-se enfatizar suas contribuições sociais, econômicas, culturais, politicas, intelectuais, experiências, estratégias e valores.

Art. 3°- Determinar os objetivos pedagógicos da inclusão da história e cultura afro brasileira, africana e indígena nos currículos escolares, destacando a importância da valorização e promoção da diversidade cultural e étnico-racial.

Art. 4°- No planejamento pedagógico do professor e/ou projetos escolares, indicar os principais temas, conteúdos e habilidades que devem ser abordados no ensino dessas culturas, levando em consideração as diretrizes curriculares nacionais de forma contextualizada.

Art. 5º- Definir a carga horária mínima para o estudo da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena em cada nível de ensino, promovendo sua inserção de forma transversal em todas as disciplinas

Art. 6º- Estabelecer a necessidade de formação continuada dos professores, por meio de cursos, palestras e outras atividades, para o aprimoramento dos conhecimentos sobre a história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

Art. 7°- A escolha de materiais didáticos deve ser adequada para o ensino dessas culturas, incentivando a utilização de obras de autores afro-brasileiros, africanos e indígenas, assim como a produção de materiais pedagógicos contextualizados.

Art. 8°- Estabelecer critérios e instrumentos de

avaliação que considerem o conhecimento adquirido pelos alunos sobre a história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, de forma a evitar estereótipos ou preconceitos.

Art. 9°- Conscientização sobre a importância da autodeclaração de raça/cor/etnia/povo de estudantes, bem como de incentivo a suas famílias e profissionais da educação sobre a importância do preenchimento do quesito raça/cor/etnia/povo na ficha de matrícula dos estudantes e demais registros administrativos escolares.

Art.10º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Independência, 24 de Agosto de 2026

Mariuza Ferreira Lima Oliveira

Secretaria Municipal de Educação

.....

Resolução nº 08 /2026

Dispõe sobre o protocolo e procedimentos para encaminhamentos de alunos que apresentam dificuldades no processo de ensino aprendizagem e evasão escolar aos serviços especializados.

CONSIDERANDO, que o encaminhamento de alunos para a equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação é uma medida importante para garantir um suporte adequado aos alunos, visando a evolução de aprendizado;

CONSIDERANDO, a Lei brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146 de 06 de Julho de 2015, cujo objetivo da lei elencado em seu art. 1º é “assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 14.254 de 30 de novembro de 2021 que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem;

CONSIDERANDO, o decreto nº 12.686, de 20 de Outubro de 2025, e suas posteriores alterações, que institui a Política Nacional de Educação Especial inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica:

RESOLVE:

Art.1º Os profissionais da Educação Básica, Professores e Coordenadores Pedagógicos deverão identificar as dificuldades, sendo necessário realizar uma avaliação diagnostica, para apurar dificuldades apresentadas pelo aluno, considerando aspectos emocionais, sociais, cognitivos e motores.

§ 1º A Identificação das necessidades do aluno podem ser feitas por meio de observação dos professores e responsáveis, bem como por meio de conversas com o aluno.

§ 2º Elaboração de um plano de intervenção: a partir das informações obtidas na avaliação diagnóstica, deve ser elaborado um plano de intervenção com objetivos específicos e estratégias pedagógicas adequadas às necessidades do aluno.

§ 3º Acompanhamento da evolução do aluno: durante a implementação do plano de intervenção, é necessário acompanhar a evolução do aluno e realizar ajustes necessários para garantir o seu progresso.

§ 4º Elaborar relatórios sobre o desenvolvimento do aluno abrangendo áreas cognitivas e socioemocionais o que ajudará na compreensão das necessidades de acompanhamento.

Art. 2º A Equipe Diretiva e Coordenação Pedagógica deverá realizar o encaminhamento para atendimento especializado, caso o aluno apresente dificuldades que ultrapassem as possibilidades de intervenção na escola, é necessário encaminhá-lo para atendimento especializado.

§ 1º O encaminhamento ocorrerá mediante relatório elaborado pelo professor e protocolado junto a Secretaria Municipal de Educação direcionado a equipe multidisciplinar.

§ 2º Comunicação com os pais e responsáveis, importante que os pais ou responsáveis do aluno sejam informados sobre o encaminhamento e participem do processo de intervenção para que possam apoiar o aluno em casa.

§ 3º Acompanhamento pós-intervenção, mesmo após a intervenção, é importante realizar o acompanhamento do aluno, para verificar se as dificuldades foram superadas e se novas estratégias precisam ser adotadas, assim, o encaminhamento de alunos com dificuldades deve ser realizado de forma cuidadosa, considerando as particularidades de cada aluno e oferecendo o suporte necessário para que ele possa superar as suas limitações.

Art. 3º A Equipe Multidisciplinar deverá atuar seguindo descrições das funções constante no Projeto Político Pedagógico, sendo que, com o encaminhamento em mãos os profissionais da equipe atuarão quanto aos procedimentos necessários cabendo a cada profissional:

I – Psicóloga, quando houver associação do desempenho de aprendizagem do aluno a aspectos psicológicos.

§ 1º A comunicação com os responsáveis pelo aluno, que deverão participar do processo em conversas com os profissionais.

§ 2º A avaliação do estudante seguindo critérios pré-estabelecidos.

§ 3º Realizar a devolutiva aos responsáveis, caso identificado alguma necessidade em especial, deverá encaminhar o aluno para os acompanhamentos necessários

junto a rede que englobam os órgãos competentes.

§ 4º Realizar a devolutiva a Equipe Diretiva, Coordenação Pedagógica e professores dos resultados da avaliação, em resposta ao encaminhamento protocolado.

II - Assistente Social, quando houver associação do déficit no desempenho de aprendizagem do aluno a aspectos sociais.

§ 1º Deverá comunicar aos responsáveis pelo aluno, que deverão participar do processo em conversas com os profissionais.

§ 2º Nos casos que se faça necessário a visita domiciliar, visando identificar e realizar intervenções que possibilitem a resolução da situação apresentada, principalmente nos casos de evasão escolar por meio de Busca Ativa.

§ 3º A devolutiva a Equipe Diretiva, a Coordenação Pedagógica e professores dos resultados das intervenções realizadas junto aos responsáveis do aluno, em resposta ao encaminhamento protocolado.

III – Psicopedagoga, realizar o atendimento de alunos, preferencialmente aqueles com maiores dificuldades.

§ 1º Realizar a comunicação com os responsáveis pelo aluno, que deverão participar do processo em conversas preliminares com a profissional.

§ 2º Realizar o acompanhamento do aluno individualmente, em atendimentos de 50 (cinquenta) minutos duas vezes por semana.

§ 3º Realizar a Devolutiva a Equipe Diretiva, Coordenação Pedagógica e professores, da regularidade e desenvolvimento dos atendimentos realizados através de planilhas e relatórios de acompanhamento em resposta ao encaminhamento protocolado.

Art. 4º Promover um suporte multidisciplinar aos alunos visando potencializar seu desenvolvimento, assim a escola poderá realizar um atendimento adequado e integral aos alunos que necessitam de suporte especializado.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Independência, 24 de Agosto de 2026.
Mariuza Ferreira Lima Oliveira
Secretária Municipal de Educação

.....

RESOLUÇÃO N° 09 de 24 Agosto de 2026.

"Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, da Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de Outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil".

Mariuza Ferreira Lima Oliveira, Secretaria Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO que compete aos Municípios organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de Outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, fixando parâmetros obrigatórios a serem implementados por todos os sistemas de ensino

Resolve:

Art. 1º Fica acolhida integralmente, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Nova Independência, a Resolução CNE/CEB n° 1, de 17 de Outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, devendo sua implementação orientar todas as unidades escolares que ofertam Educação Infantil na rede pública municipal.

Art. 2° Este Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Independência, 24 de Agosto de 2026.
Mariuza Ferreira Lima Oliveira
Secretaria Municipal de Educação

.....

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Fone/Fax: (18) 3744-9990

E-mail: licitacao@novaindependencia.sp.gov.br

Rua Arthur Lino de Alencar, nº 01 – Centro – CEP 16.940-041 – Nova Independência/SP

AUTORIZAÇÃO

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de carcaças de animais de pequeno porte, comprovadamente infectados, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, especialmente a Resolução RDC nº 306/2004 da Anvisa e a Lei Estadual nº 15.413/2014, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, da empresa Constroeste Construtora e Participações Ltda., CNPJ Nº 06.291.846/0001-04, localizada na Av. Rio Branco Nº 1.647- Salas 10,11,12, Campos Elíseos, São Paulo, SP, CEP 01205-001, pelo preço total de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Nova Independência, SP, 24 de agosto de 2026.

Fernando Macchi Santana
Prefeito Municipal